



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 23/2013

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 – PROCESSOS 2013/234)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no sítio www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JUARES CARLOS HOY** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a Empresa **LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 72120066/0001-26, localizada na rua Barão do Amazonas, 2164, Porto Alegre/RS, CEP 90660-000, neste ato representada por **MIRLAINE FERNANDES KLUSENER**, RG n.1029271697 e CPF n.468902540-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva nos relógios de ponto da Câmara Municipal de Canoas:

ITEM 01 – 01 relógio RB denominado 01;

ITEM 02 - 01 relógio RB denominado 02; e estes dois terminais, para controle de acesso e coleta de ponto por leitor de cartão.

ITEM 03 – Uma licença “*software W. Pe*” denominada licença 01;

ITEM 04 – Uma licença “*software W. Pe*” denominada licença 02; manutenção dos equipamentos e softwares necessários, descritos conforme proposta da contratada.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Segunda - O preço para execução dos serviços aqui contratados, suporte técnico e serviço de manutenção do software e prestação de serviço de manutenção em 2 relógios é de R\$ 270,34(duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) mensais, para os dois relógios; Crachás funcionais (Cartão ponto magnético) para funcionários no valor total de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)

Serviço de manutenção do software, realizando atendimentos telefônicos e via Internet para dirimir e solucionar possíveis dúvidas e problemas da Contratante, e em caso do problema não ser resolvido pelos meios acima citados, um técnico da Contratada se deslocará até a sede da Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado via fax ou via e-mail.

NOTAS DE EMPENHO: 2013/1275 e 2013/1276.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.9.0.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; 3.3.9.0.30.17.00.00.00 - Material de Processamento de Dados.

Cláusula Quarta- O pagamento será realizado mensalmente, sempre às sextas-feiras subseqüentes à apresentação da fatura/nota fiscal, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Cláusula Quinta- O recebimento de que trata a cláusula anterior fica condicionado à apresentação da fatura/nota fiscal até a quarta-feira anterior ao respectivo pagamento. As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá anexar, mensalmente, à nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Sétima - A vigência do contrato terá seu termo inicial em 01 de dezembro de 2013 e termo final em 30 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Havendo prorrogação, a atualização dos valores dar-se-á com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) do período.

Cláusula Nona - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste contrato:

- a) por sua exclusiva conta, quaisquer outros "*softwares*", equipamentos e/ou acessórios que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem feitas a manutenção, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**.
- b) responsabilizar-se pela exatidão das manutenções, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação.
- c) responsabilizar-se pela legalização da importação de quaisquer componentes ou equipamentos fabricados fora do País.
- d) prestar a garantia nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, onde estão instalados os equipamentos.

Cláusula Décima - São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, além de outras especificadas neste contrato:

- 1 - Fornecer a alimentação lógica e elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- 2 - Operar adequadamente os equipamentos.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades contidas nos artigos da Seção II "Das Sanções Administrativas" da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cominações previstas nos artigos da Seção III "Dos Crimes e das Penas".

Cláusula Décima Segunda - Em caso de atraso na manutenção dos equipamentos poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o preço total deste contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, a seu critério, considerar rescindido o contrato sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

Cláusula Décima Terceira - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da DIVISÃO ADMINISTRATIVA, a qual poderá sustar os pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula 13ª.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior de controle razoável, a exemplo de greves, "lockout", roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegações de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou cessantes.

Cláusula Décima Sexta - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a CONTRATANTE tiver dado causa.

Parágrafo único - O contrato de Manutenção não cobre a substituição de peças,

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aterramento da rede elétrica, danos causados por elementos radioativos e fenômenos da natureza, recondicionamento, pintura, avarias nas baterias externas e internas. Caso seja necessário a substituição, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio para que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão.

Cláusula Décima Oitava - A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

Cláusula Décima Nona - Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

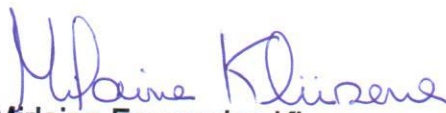
E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.


Juares Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal

Contratante


Mirlaine Fernandes Klusener

Lugane Comércio e Serviços Ltda.

Contratada


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132